

## LEI COMPLEMENTAR Nº 033/2011

**"EMENTA:** Institui no Município de Caxingó (PI), a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – COSIP prevista no Artigo 149-A da Constituição Federal."

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CAXINGÓ,** Estado do Piauí, Faço saber que a Câmara Municipal de Caxingó aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída no Município de Caxingó, a Contribuição para Custeio do Serviços de Iluminação Pública – COSIP, prevista no Artigo 149-A da Constituição Federal.

**Parágrafo único:** O serviço previsto no caput deste artigo comprehende a iluminação artificial de vias logradouros e demais bens públicos e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão, decorrentes ou não de investimentos, do sistema de iluminação pública.

**Art. 2º** - É fato gerador da COSIP o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia no território do Município.

**Art. 3º** - O sujeito passivo da COSIP é o proprietário, o titular do domicílio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária consumidora de energia elétrica situada no território do Município.

**Art. 4º** - A base de cálculo da COSIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante da fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora, deduzidas as parcelas relativas a outros tributos.

**Art. 5º** - A alíquota da Contribuição é de 5% (cinco por cento), incidente sobre a respectiva base de cálculo.

  
Hermenegilda Brilo de Menezes  
Prefeita Municipal

**§ 1º - Estão Excluídos da base de cálculos da COSIP os valores de consumo que superarem os limites de 500 KWh/mês.**

**§ 2º - Estão Isentos os consumidores de baixa renda até 30 kWh/mês e os consumidores da classe rural.**

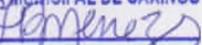
**Art. 6º . A COSIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.**

**§ 1º - O Município, através do Poder Executivo, conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à Contribuição;**

**Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir 01 de Janeiro de 2010.**

**Art. 8º - Revogado as disposições em contrário.**

Gabineta da Prefeita Municipal de Caxingó (PI), aos onze dias do mês de abril de dois mil e onze (11/04/2011).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ  
  
Hermenegilda Brito de Menezes  
Prefeita Municipal

**HERMENEGILDA BRITO DE MENEZES  
- PREFEITA MUNICIPAL -**

Esta Lei foi registrada, sancionada e promulgada sob o número trinta e três, aos onze dias do mês de abril de dois mil e onze (11/04/2011).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ  
  
Hermenegilda Brito de Menezes  
Prefeita Municipal

**HERMENEGILDA BRITO DE MENEZES  
- PREFEITA MUNICIPAL -**